

RESOLUÇÃO 01 / 2018 □CCF

COLEGIADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA / UFRN

Regulamenta o componente curricular **PRÁTICA DE EXTENSÃO CLÍNICA (FST0336)** no âmbito do Curso de Graduação em Fisioterapia da UFRN

Aline Medeiros Cavalcanti da Fonsêca
Coordenadora do Curso de Graduação

Maria Thereza Albuquerque Barbosa Cabral Micussi
Vice-coordenadora do Curso de Graduação

NATAL -2018

NORMAS GERAIS

Art. 1º A Prática de Extensão Clínica do curso de fisioterapia corresponde a uma atividade acadêmica caracterizada pela atenção fisioterapêutica individual ou coletiva visando à preparação do educando para o trabalho profissional.

Art. 2º A Prática de Extensão Clínica é uma Atividade de Estágio Curricular do Tipo obrigatório do curso de Fisioterapia. Está estruturada no formato de quatro (n=04) atividades: Prática de Extensão Clínica I, Prática de Extensão Clínica II, Prática de Extensão Clínica III e Prática de Extensão Clínica IV, cada uma com 45 horas de duração.

Art. 3º A Atividade de Estágio Curricular Obrigatório de Prática de Extensão Clínica pressupõe o cadastro de um projeto de extensão com duração mínima de 45 horas que pode ser executado em qualquer um dos quatro (04) semestre letivos da UFRN.

Art. 4º As atividades de Prática de Extensão Clínica I, II, III e IV integram a matriz curricular (Estrutura 04), sob a forma de componente obrigatório FST0340, FST0341, FST0342, FST0343 (respectivamente).

Art. 5º A Coordenação do Curso de Fisioterapia procederá à matrícula do discente estagiário no início de cada semestre letivo a partir da sua vinculação a um projeto de extensão, devidamente cadastrado e autorizado junto à PROEX.

Art. 6º Os alunos que realizarem Estágio de Extensão Clínica no período compreendido entre os semestres 2015.1 a 2016.4 poderão participar de projetos com carga horária inferior a 45 horas, de modo a complementar a carga horária mínima de 45h, exigida pela resolução ora em vigor, uma vez que ela revogou a Resolução 04/2014- CCF/UFRN.

Art. 7º Qualquer professor ou técnico administrativo da UFRN pode solicitar o cadastramento de sua ação de Extensão como campo de Prática de Extensão Clínica, estando seu deferimento sujeito a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 8º O Coordenador do projeto de extensão no SIGAA/PROEX será o responsável pelo cadastramento do projeto enquanto Prática de Extensão Clínica junto à Coordenação do Curso.

Art. 9º O Coordenador do projeto não será obrigatoriamente o professor orientador de todos os alunos que estejam realizando a atividade em seu projeto de extensão.

Art.10º O professor orientador deverá ser da área específica do campo de Prática de Extensão Clínica podendo ou não ser o coordenador do projeto. Fica obrigado ao professor orientador a realização de no mínimo dois encontros com o discente/orientando em seu campo de prática.

Art. 11º A conclusão da Atividade de Prática de Extensão Clínica será consolidada no sistema de registro acadêmico da UFRN pela coordenação do curso após o envio dos relatórios finais individuais de cada discente para cada componente curricular matriculado, sob orientação do

professor orientador.

Art. 12º A conclusão da Atividade de Prática de Extensão Clínica será consolidada no sistema de registro acadêmico da UFRN pela coordenação do curso, após o recebimento do certificado ou declaração de cada discente (emitidos pela PROEX) para cada componente curricular matriculado. O certificado ou declaração deve ser entregue à coordenação de extensão clínica pelo coordenador do projeto, juntamente a uma declaração feita pelo coordenador do projeto, discriminando a carga horária realizada na Atividade de Prática de Extensão Clínica.

Art. 13º A Extensão Clínica deve respeitar a compatibilidade de horário das aulas da graduação e ser desenvolvida na área de formação do estudante.

Art. 14º O docente responsável pela orientação da Extensão Clínica deverá ser professor do Curso de Fisioterapia/UFRN e o Preceptor deverá ser Fisioterapeuta e/ou professor do curso.

Art. 15º Todas as demais situações referentes ao trâmite legal deste componente curricular deverão seguir a **RESOLUÇÃO Nº 171/2013-CONSEPE**, de 05 de novembro de 2013, que aprova o novo regulamento dos cursos de graduação da UFRN e, **RESOLUÇÃO Nº 053/2008 - CONSEPE** de 15 de abril de 2008. Dispõe sobre as Normas que Regulamentam as Ações de Extensão Universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Natal, 01 de Agosto de 2018

Aline Medeiros Cavalcanti da Fonsêca
Coordenadora do Curso de Graduação